



LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, que estabelece o Estatuto que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 140 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 140. Ao servidor convocado para prestar serviço noturno, será atribuído adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal efetivamente cumprida em horário noturno.(NR)

§ 1º O adicional noturno integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, para efeito de cálculo de benefício de aposentadoria e pensão, pela média das contribuições efetuadas.(NR)

§ 2º Fica assegurado ao servidor que teve incorporado aos vencimentos o adicional noturno pelo cumprimento deste horário durante 8 (oito) anos consecutivos ou não, até a data de publicação desta Lei, a continuidade deste em sua remuneração, e a alteração de seu horário normal de trabalho, salvo no caso em que requerer dispensa do mesmo.(AC)

§ 3º Ao servidor que tenha cumprido serviço noturno durante 8 (oito) anos consecutivos ou não, até a data de publicação desta Lei, e que não tenha requerido a incorporação aos vencimentos do respectivo adicional e a alteração do horário de trabalho, poderá requerê-lo em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sendo incorporado o valor resultante da média do número de horas recebidas com o adicional noturno no período, e assegurado o estabelecido no parágrafo anterior.(AC)"

Art. 2º O art. 239 da Lei nº 3.673, de 24 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239. A gratificação por regime especial de trabalho e gratificação por execução de trabalho em risco de vida e saúde, será incorporada, na aposentadoria, ao provento do servidor que a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos.(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.